



ANÁLISE DA CTOC

Poupar no IRS com gastos em educação



ELSA COSTA E ANA CRISTINA SILVA, CONSULTORAS DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

➔ Daqui a menos de duas semanas já terá terminado Agosto e o regresso à escola estará para muito breve. Se, em alguns casos, as compras de livros e material começarem no momento em que as escolas procederem à divulgação os livros adoptados, o facto é que em Setembro os encargos com despesas de educação têm um peso mais elevado no orçamento de algumas famílias.

Já se tornou um hábito pedir as facturas comprovativas das despesas, para mais tarde incluir no IRS. Embora esta dedução esteja sujeita a um limite, o facto é que, o benefício fiscal permite, consoante os casos, diminuir um pouco o valor de imposto a pagar ou aumentar o reembolso do IRS.

E os números falam por si. Em 2005, beneficiaram desta dedução no IRS 934.450 contribuintes, o que lhe permitiu abater 253 milhões de euros.

Um uso adequado deste benefício depende também de algum conhecimento das normas fiscais, para que não surjam depois surpresas desagradáveis. Não se exige que cada contribuinte seja um especialista fiscal, mas convém saber exactamente em que consiste o benefício, os documentos

de que se deve munir, os limites a que fica sujeito e principalmente que despesas podem ser consideradas.

O que são despesas de educação
Consideram-se despesas de educação, designadamente:

- * Encargos com creches, lactários, jardins-de-infância;
- * Despesas com a frequência em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, nomeadamente as respeitantes a propinas, matrícula, livros, matrículas, material escolar, etc., e inclusive aquelas despesas que resultem da frequência de estabelecimento de ensino como as despendidas no alojamento, transportes, refeitórios, etc.
- * Encargos com formação artística, educação física, educação informática e explicações respeitantes a qualquer grau de ensino;

Só são dedutíveis as despesas debitadas por estabelecimentos de ensino integrados no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional. A integração dos estabelecimentos no

Sistema Nacional de Educação, ou o seu reconhecimento como tendo fins análogos, deve constar de uma certificação expressa.

As despesas com cursos de línguas, teatro, música, desporto, etc., ainda que actividades acessórias à frequência de qualquer grau de ensino, podem ser aceites como despesas de educação desde que as entidades que prestam os serviços estejam devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou entidades competentes. As entidades que prestam o serviço têm ser estabelecimentos integrados no Sistema Nacional de Educação ou estar reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes.

Trata-se aqui também de não fazer discriminação em relação à área de ensino escolhida. Um estudante de música ou de teatro tem o mesmo direito no que respeita ao benefício fiscal, que outro estudante em direito ou engenharia. E são abrangidos, não só a via de ensino tradicional, mas também os cursos profissionais ou outra modalidade de curso qualificante, desde que sejam preenchidos os requisitos referidos.

O alojamento, deslocações e alimentação de estudantes deslocados podem ser apresentados como despesas de educação, desde que devidamente documentadas e tendo sempre presente a expressão patente na Circular n.º 2/99, de 19 de Fevereiro "... cuja função predominante não se esgote na aprendizagem das disciplinas curriculares..."

Obviamente que poderá existir sempre uma análise casuística da situação concreta, mas, por exemplo, um casal de Faro que tenha um filho a estudar em Lisboa poderá considerar como despesas de educação o alo-

jamento em Lisboa, desde que possua o recibo da renda, os bilhetes de autocarro ou comboio (os combustíveis em carro próprio é sempre uma situação difícil de justificar, neste caso não deve considerar), as refeições no refeitório da escola (neste caso também se desaconselha tickets de restaurante, devido à questão do "... não se esgote na aprendizagem das disciplinas curriculares...").

Saliente-se que, já há muito tempo que a Administração Fiscal definiu que as despesas com computadores, enciclopédias, vestuário e calçado não se consideram abrangidas pela noção de despesas de educação por se entender que a sua função predominante não se esgote na aprendizagem das disciplinas curriculares.

Comprovação das despesas

Qualquer das situações anteriormente enumeradas deve estar devidamente comprovada por documento, tal como facturas, recibos ou talões emitidos por máquinas registadoras ou computadores, desde que contenham:

- a) Os elementos exigíveis pelo Art. 35º do Código do IVA;
- b) A identificação do bem adquirido ou serviço prestado;
- c) O preço, individualizando cada bem adquirido e ou respectiva prestação de serviço;
- d) O carimbo e assinatura do vendedor ou do prestador do serviço.

O documento deve estar emitido em nome do estudante, com indicação do seu número de identificação fiscal. Quando o estudante ainda seja dependente, a factura pode ser emitida em nome do pai ou da mãe, desde que faça parte do seu agregado.

A definição de que agregado familiar o estudante faz parte é muito importante, sobretudo em caso de divórcio ou separação, pois se, por exemplo quem obteve a sua tutela foi a mãe, só esta poderá deduzir despesas com educação, devendo os documentos estarem emitidos em seu nome ou do estudante. Quando a tutela é conjunta, terão de ser os pais a definir de

qual dos dois agregados o estudante é dependente.

Cálculo da dedução

São dedutíveis à colecta 30% das despesas de educação e formação profissional do sujeito passivo e dos seus dependentes, com o limite de 160% do valor mensal do salário mínimo nacional mais elevado, independentemente do estado civil do contribuinte - este ano, o valor do salário mínimo mais elevado é de 403 euros. Ou seja, o limite que é possível deduzir é de 644,80 euros por agregado.

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, o limite referido é elevado em montante correspondente a 30% do valor mensal do salário mínimo nacional mais elevado, por cada dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de educação ou formação.

Para melhor elucidação vamos considerar três exemplos, tendo em consideração dois agregados familiares (A e B) com dois dependentes com despesas de educação e outro agregado com três dependentes (C) (ver tabela em baixo).

No último exemplo, quanto ao agregado C, embora o limite genérico seja de € 644,80, como existem três dependentes, todos eles com despesas de educação, a este limite acresce-se € 120,90, por cada dependente. Ou seja, no total o limite será € 1.007,50.

Lembramos que, no preenchimento da declaração de rendimentos modelo 3, o valor total das despesas de educação deve ser inscrito no campo 803 do quadro 8 do Anexo H (na declaração actualmente em vigor). O número de dependentes com despesas de educação deve ser evidenciado no campo 812 do mesmo quadro. O cálculo dos limites e do benefício será efectuado pela Administração Tributária.

comunicacao@ctoc.pt

Quanto pode reduzir ao IRS Exemplos com diferentes tipos de agregados

	Agreg. A - 2 dep.	Agreg. B - 2 dep.	Agreg. C - 3 dep.
Despesas de educação	1.600,00	2.500,00	4.500,00
30% da Despesa	480,00	750,00	1.350,00
Limite fiscal	644,80	644,80	1.007,50
Dedução permitida	480,00	644,80	1.007,50

Fonte: CTOC